



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1535, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

As informações que estamos solicitando são as seguintes:

1 – Na reforma da previdência dos militares as pensionistas tiveram descontos significativos. Por que não foi aplicada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para as pensionistas das Forças Armadas, prevista no Art. 21, da Lei nº 13.954/2019?

2 – Por que não foram disponibilizados os cursos de Altos Estudos para todos os graduados das Forças Armadas, uma vez que os cursos estavam previstos na Medida Provisória 2.215-10/2001?

3 – Por que os sargentos dos Quadros Especiais das Forças Armadas não podem ascender na carreira até a graduação de Suboficial?



SF/20911.09495-80 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações solicitadas têm por escopo subsidiar propostas que serão enviados ao Poder Executivo, visando sanar algumas discrepâncias ocorridas na Lei Federal nº 13.954/2019 e, com isso, atender as demandas dos graduados das Forças Armadas, os quais têm buscado o Congresso Nacional visando correções na lei que reestruturou a carreira dos militares.

Cabe destacar que algumas categorias consideram-se prejudicadas na reestruturação da carreira dos militares, em especial os militares do Quadro Especial (QE), as pensionistas e os militares que passaram para a reserva no período entre a vigência da Medida Provisória 2.215-10/2001 e a promulgação da Lei nº 13.954/2019.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

